CPL
Bocaina
Fls Nº 182

CONTRATO Nº 018/2024
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAÍNA/PI E A EMPRESA VINICIUS FONTES DAMASCENO - ME, CNPJ: 14.971.747/0001-00, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, BOCAINA – TERESINA E TERESINA – BOCAINA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, E SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VINICIUS FONTES DAMASCENO - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º **14.971.747/0001-00**, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua São Francisco, nº 239, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representa do por Sr. Vinícios Fontes Damasceno, CPF nº 034.665.873-01, RG nº 2.912.778 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, BOCAINA – TERESINA E TERESINA – BOCAINA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, E SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 073/2023** e o que mais consta do citado processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, BOCAINA – TERESINA E TERESINA – BOCAINA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, E SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024".
PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1 CONTRATANTE e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 031/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo**

CPL Bocaina Fls Nº 183

Administrativo nº 073/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.
4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido. prazo fixado neste edital.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigênciacontratual:
4.2.2 - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
4.2.3 –Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual;
4.2.4 –Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
4.2.5 - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
4.2.6 –Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
4.2.7 –Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
4.2.8 - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
4.2.9 –Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após recebera "Ordem de Serviço";
4.2.10 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
4.2.13. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bocaina, durante a execução dos serviços, objeto dalicitação;
4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;
4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;
4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuênciada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos pela Prefeitura Municipal de Bocaina. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024.**

CPL Bocaina Fls Nº 184

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	020100 - GABINETE DO PREFEITO 020200- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 020400 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 020600 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 021100 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 021200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 021000 – HOSPITAL MUNICIPAL LUIS JOSINO DE BARROS 020700-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	04.122.0002.2101.0000 04.122.0002.2201.0000 10.301.0012.2601.0000 08.244.0013.2713.0000 10.302.0012.2610.0000 08.122.0002.2701.0000 10.302.0012.2615.0000	3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de total de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante- **CONTRATADA**, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base na

CPL Bocaina Fls Nº 185

quantidade de passagens.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFOSEGUNDO–As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO
15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

CPL Bocaina Fls Nº 186

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 17 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: VINICIUS FONTES DAMASCENO:14971747000100 Assinado de forma digital por VINICIUS FONTES DAMASCENO:14971747000100

VINICIUS FONTES DAMASCENO - ME
CNPJ sob o n.º 14.971.747/0001-00
Vinícius Fontes Damasceno
Sócio Asministrador

TESTEMUNHAS:

Sofia Amanda Borges Ribeiro
CPF: 047.609.403-69
RG: 3.538.313

CPF:
RG: